



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

DECRETO Nº. 216, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Declara situação de emergência no Município de Maravilhas/Minas Gerais, em decorrência dos efeitos prolongados das fortes e intensas chuvas que atingem a cidade, ocasionando inclusive, prejuízos públicos e particulares de considerável proporção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHAS/MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normatizações atinentes à matéria, e

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município nos últimos 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, pequenas inundações em áreas pontuais, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO que essas fortes e intensas chuvas ocasionaram a ocorrência de diversos danos, que afetaram frontalmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade desses desastres;

CONSIDERANDO que esse fenômeno da natureza impossibilitou o Município de praticar atos referentes à realização de obras e correlatos;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, que é prolongado e em





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

proporções incomuns, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores, barreiras, buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-las;

CONSIDERANDO que a meteorologia vem informando que as condições climáticas experimentadas devem perdurar pelos próximos meses e que já nesta semana as chuvas e ventos se intensificarão, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade;

CONSIDERANDO que o Parecer da Defesa Civil e engenharia do Município, opinando favoravelmente à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretada Situação de Emergência em todo o território de Maravilhas/Minas Gerais, considerando as fortes e intensas chuvas que atingiram, atingem e irão atingir nos próximos dias o Município, de acordo com previsão meteorológica.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento, sob a coordenação da Defesa Civil e do Setor de Engenharia do Município.

ARTIGO 4º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ARTIGO 5º - Com base no inc. IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos eventos danosos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

Prefeitura Municipal de Maravilhas-MG, 11 de janeiro
de 2022.

Publique-se na forma da lei.

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal